

EM <u>08 / 04 /2019</u> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA

Instrução Normativa n° 01/2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO AO DEFENSOR PUBLICO GERAL DO CONTIDO NO § 1° DO ART. 127 DA LEI COMPLEMENTAR 104/2012.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, a fim de dar fiel cumprimento ao disposto no art. 29, XIX e art. 127, § 1°, ambos da Lei Complementar Estadual n° 104/2012.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Publica do Estado, encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros da instituição, bem como da regularidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade da observância e aplicação do art. 127, § 1° da Lei Complementar Estadual 104/2012;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento processual, evitando a perca de prazos processuais, bem como, a não realização de audiências previamente marcadas nas Varas e Comarcas do Estado da Paraíba, com participação dos membros da Defensoria Publica, haja vista a ausência de Defensor Público pelo gozo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO que não vem sendo informado pelo Defensor Publico as audiências previamente marcadas no período de suas férias regulamentares, os prazos abertos para recursos, razões e contra razões, como também o endereço onde possa ser encontrado, em caso de afastamento do domicílio e, ainda, os processos físicos em seu poder;

RESOLVE baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA:

- Art. 1°. Os Defensores Públicos deverão comunicar ao Defensor Publico Geral do Estado, em data pretérita as férias regulamentares, o endereço onde poderá ser encontrado, caso se afaste de seu domicílio, a pauta de audiências, bem como, os prazos abertos para os recursos, razões e contra razões e processos físicos em seu poder, caso existentes, para que não haja prejuízos quanto ao procedimento processual.
- § 1°. Para efetivação do previsto no 'caput', os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão, de acordo com suas atribuições e demandas de atividades judiciais, proceder o requerimento das férias com as informações de que trata o art. 127, § 1° da Lei Complementar 104/2012.
- § 2°. Deverá, ainda, ser observado pelo Defensor Publico o preceituado no § 2° do art. 127 da Lei Complementar 104/2012, sob pena de importar na suspensão das férias, sem prejuízo das sanções disciplinares e outras medidas cabíveis.
- **Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2019.

JOSE ALIPIO BEZERRA Assinado de forma digital por JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO:20381387453 Dados: 2019.02.06 17:59:11 -03'00'

José Alipio Bezerra de Melo Corregedor Geral